



Caderno de Encargos

Aquisição de serviços e bens para a conceção, execução e apetrechamento das áreas de exposição do Polo de Arqueologia do Museu Municipal Carlos Reis - Núcleo Interpretativo de Torres Novas

Parte I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a **aquisição de serviços e bens para a conceção, execução e apetrechamento das áreas de exposição do Polo de Arqueologia do Museu Municipal Carlos Reis - Núcleo Interpretativo de Torres Novas (exposição temporária e permanente)**, conforme nos anexos do presente caderno de encargos e de acordo com os prazos e as especificações técnicas definidos.

Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceite pelo adjudicatário.

Artigo 3.º - Prazo e duração do contrato

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 6 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Observam-se os seguintes prazos intercalares:
 - Fase 1: Elaboração de projetos de museografia para exposição permanente e exposição temporária, até final do 1.º mês
 - Fase 2: Desenvolvimento e produção de materiais (organização geral de conteúdos, suportes, edição, grafismos, multimédia, software e demais componentes físicos e imateriais constantes no projeto), até ao final do 4º mês
 - Fase 3: Fornecimento e instalação: até final do 6.º mês.
3. Considera-se que o contrato tem o seu início na data da assinatura do contrato.
4. Se o adjudicatário não prestar o serviço objeto do contrato dentro do prazo proposto sem que exista motivo plausível e aceite pela entidade adjudicante, fica sujeito à aplicação das respetivas penalidades previstas na lei e no presente caderno de encargos.

Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os produtos e serviços à entidade adjudicante, nos termos da proposta apresentada, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e as especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos;
 - b) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) Entregar os produtos objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais aplicáveis;

- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias úteis contados da celebração do contrato, via correio eletrónico, a pessoa que o representará;
- g) A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, pelo mesmo meio, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da referida substituição;
- h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à entidade adjudicante;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante

- 1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas penalidades em caso de incumprimento;

Artigo 6.º - Sigilo e Confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 8.º - Segurança

O adjudicatário acordará com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a realização de estudo para projeto, para a entrega e apetrechamento de bens e equipamentos para a viabilização da execução do objeto do contrato.

Artigo 9.º - Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do AQRE.
2. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º - Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **260.000,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º - Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem que esta tenha dado o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 15.º - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multirriscos e acidentes de trabalho do respetivo pessoal.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Artigo 16.º - Execução da caução

- a) A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial.
- b) A resolução do contrato de aquisição pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.

Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtivos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Parte II **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Artigo 18.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato em conformidade as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os projetos e produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 19.º - Especificações técnicas

O fornecimento de projetos e bens, e sua instalação, deverá estar de acordo com os requisitos incluídos nos anexos ao presente caderno de encargos.

Parte III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20.º - Penalidades

1. O incumprimento das condições do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma penalidade, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Sempre que o adjudicatário não cumpra os prazos da proposta, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, de acordo com a seguinte fórmula: Penalização = 100€ x n.º de dias

Artigo 21.º - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações:
 1. Não resposta a pedidos de informação ou entrega de relatórios relativos à execução do contrato;
 2. Não satisfação dos requisitos expressos no caderno de encargos, proposta e o contrato;
 3. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 4. Incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 5. Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 22.º - Notificações e comunicações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas pelos seguintes meios:
 1. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 2. Por carta registada com aviso de receção
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 23.º - Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será dirimido no tribunal territorialmente competente.

Artigo 24.º - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º - Outras informações

O presente caderno de encargos inclui os seguintes anexos:

Anexo A – Programa museológico e sinopse de conteúdos para o Polo de Arqueologia do Museu Municipal Carlos Reis/Núcleo Interpretativo de Torres Novas

Anexo B – Serviços a fornecer para a exposição permanente e para a exposição temporária

Anexo C – Bens a fornecer para a exposição permanente e a exposição temporária

Anexo D – Plantas, cortes e alçados (em ficheiros à parte)

ANEXO A

Programa museológico e sinopse de conteúdos para o Polo de Arqueologia do Museu Municipal Carlos Reis/Núcleo Interpretativo de Torres Novas

O polo museológico de arqueologia do Museu Municipal Carlos Reis (MMCR) situa-se na Rua General António Vasconcelos Correia, no edifício designado atualmente “Alvarenga” e que se encontra em fase de reabilitação ao abrigo de projeto específico enquadrado no Plano de Desenvolvimento Urbano de Torres Novas.

Este novo núcleo museológico vem colmatar a carência de espaço expositivo e de reservas do Museu Municipal Carlos Reis, dotando assim a cidade de um novo equipamento que cumpre as exigências necessárias para assegurar as funções de salvaguarda, estudo e divulgação das coleções de arqueologia que estão à guarda do Museu Municipal Carlos Reis.

Como estratégias funcionais para o estudo e divulgação da coleção neste polo, o MMCR tem em curso um programa de parcerias com centros de estudos universitários para investigação (apoio à realização de intervenção arqueológica no concelho, realização de protocolos com centros de investigação para estudo de coleções, etc.) e para a realização de exposições temporárias para divulgação do conhecimento sobre o território e a sua história. Também um programa de visitas comentadas em correlação com o castelo, o terreiro de Santa Maria e a Casa Mogo de Melo – polo de arte sacra e arte naturalista do MMCR, em conjunto com uma aposta em oficinas educativas de arqueologia e ações de educação patrimonial, fazem parte das estratégias funcionais para este novo espaço, entendido sempre em correlação com os restantes sítios patrimoniais e núcleos museológicos de Torres Novas.

Este polo museológico tem como público alvo a população local, a comunidade escolar, visitantes turistas, nacionais e estrangeiros, e, no âmbito dos projetos das exposições temporárias, a comunidade científica. Desenvolvido numa lógica de núcleo interpretativo, com recurso a multimédia e composições cénicas e digitais, para mais fácil interpretação dos conteúdos, o discurso expositivo terá de fazer uso de uma linguagem clara e simples, acessível, em português e em inglês, promovendo igualmente a interação entre os visitantes e o projeto expositivo.

O polo de arqueologia do MMCR/Núcleo interpretativo de Torres Novas, constitui-se em três espaços distintos:

- . área de exposição permanente – prevista para o piso 0
- . área de exposições temporárias – prevista para o piso 1
- . reserva arqueológica (que não é objeto deste caderno de encargos) – piso 0
- . cafeteria (que não é objeto deste caderno de encargos) – piso 1

Os núcleos expositivos deste espaço museológico são construídos numa lógica de centro de interpretação com vista a fornecer informação que permita ao visitante verificar as semelhanças, mas também conhecer e valorizar a especificidade da povoação onde reside ou que se encontra a visitar.

A exposição de longa duração deste núcleo (designada neste caderno de encargos como “permanente”) assenta o seu discurso num percurso pelo passado de Torres Novas, ligando o fenómeno urbano ao seu suporte territorial, de forma diacrónica, da pré-história até ao século XVI, valorizando as informações cientificamente mais sólidas e relevantes. Pela localização deste espaço (junto ao castelo), será dado especial enfoque à formação e desenvolvimento da vila de Torres Novas, da sua génese militar à crescente integração na rede económica.

Este núcleo museológico funcionará como elemento de contacto, a partir do discurso expositivo, com outros locais patrimoniais e museológicos visitáveis no concelho, como é o caso da exposição “Uma história de Ouro” (no Convento do Carmo), o sítio arqueológico (e o futuro núcleo interpretativo) de Villa Cardílio, as Grutas de Lapas e a Casa Mogo de Melo (polo de arte sacra e de pintura naturalista de Carlos Reis).

Para uma boa compreensão do discurso museológico da exposição de longa duração, exige-se uma museografia que conjugue ferramentas interativas, digitais ou mecânicas (que incluam as informações provenientes do registo arqueológico e das fontes documentais), vídeos, e a apresentação de materiais/objetos museológicos para cada período cronológico, mantendo a perceção clássica de museu no que respeita à relação coleção-conhecimento. Importa transportar o visitante para localizações e cronologias históricas que lhe são desconhecidas, oferecendo-lhe uma experiência de aprendizagem enquanto participante ativo (interativo).

Pretende-se que esta unidade museológica concretize, na prática, a ligação entre a ciência (os produtores de conhecimento científico), a comunidade e o museu, como lugar agregador dos projetos científicos de arqueologia e de história. O espaço de exposições temporárias servirá precisamente para apresentar os resultados destes projetos científicos, concretizando o cumprimento das funções museológicas de estudo e divulgação dos acervos patrimoniais junto das comunidades locais.

Nesta lógica, todos os conteúdos (incluindo a seleção de objetos) estão a ser trabalhados por comissários científicos, para cada área temática e cronológica. Os conteúdos são, desta forma, fornecidos pela entidade adjudicante durante a execução do projeto. Cabe à entidade adjudicante mediar a relação entre os comissários e a empresa adjudicatária, garantindo que os conteúdos são atempadamente entregues e que todos os passos de revisão e de adequação do discurso à museografia é devidamente conseguido.

As áreas expositivas são as indicadas nas plantas do anexo D, correspondendo a todas as áreas úteis do corpo principal ao nível do piso 0 (35,75 m² receção e 118,5 m² área expositiva) e piso 1 (116,75 m²). Nestas áreas, as soluções de museografia, o desenho da exposição e de luz devem proporcionar um ambiente envolvente através das peças em exposição e/ou de elementos sonoros e/ou multimédia, integrando o visitante numa experiência pelo conhecimento das diversas épocas históricas em foco, garantindo as máximas condições de acessibilidades físicas e intelectuais.

Para a exposição temporária deve ser tido em conta a necessidade da criação de suportes amovíveis, sendo alguns deles passíveis de integração na itinerância desta exposição. O projeto para a exposição temporária deve ser realizado para a sua permanência no espaço onde se inaugura durante um mínimo de 12 meses. Não obstante a área de exposição temporária estar prevista para o piso 1 e a de temporárias para o piso 0, esta configuração pode ser alterada mediante apresentação de projeto que se entenda como sendo mais adequado.



ANEXO B

Serviços a fornecer para a exposição permanente e para a exposição temporária

1. Design gráfico e expositivo para aplicação a todo o edifício e equipamento, incluindo lettering, identidade visual e comunicacional, e produtos de comunicação, num mínimo: folheto de visitante, folheto exposição temporária, catálogo e um mínimo de três produtos de merchandising.
2. conceção de projeto, organização geral de conteúdos e do circuito expositivo a instalar na área de **exposição permanente**, incluindo definição de suportes informativos e interativos, arquitetura expositiva, mobiliário, desenho de luz, projetos de especialidades associados e todos os pormenores inerentes à execução.
3. conceção de projeto, organização geral de conteúdos e do circuito expositivo a instalar na área de **exposição temporária** inaugural, incluindo definição de suportes informativos e interativos, arquitetura expositiva, mobiliário, desenho de luz, projetos de especialidades associados e todos os pormenores inerentes à execução.
4. Conceção de conjunto de elementos de interação com o visitante, incluindo no total do projeto (exposição permanente e temporária inaugural) um mínimo de 6 pontos diferentes, sendo pelo menos 3 mecânicos e 3 digitais.
5. Edição de fotografias, desenhos, animações e vídeos propostos no projeto expositivo, garantindo todos os direitos de utilização de imagens e sons associados.
6. Suporte ou ferramenta digital para visita virtual dos espaços expositivos de forma a poder ser disponibilizada nos canais web do município.
7. Tradução de todos os conteúdos para inglês.
8. Produção de spot promocional do equipamento, em vídeo, até 20'', para utilização em TV e web.
9. Produção de documentário até 10' alusivo à história do território de Torres Novas, para enquadramento dos visitantes, incluindo guião, captação de imagens, edição, música, voz off, pós-Produção áudio e vídeo.
10. Formação dos técnicos municipais para possibilitar correto manuseamento de todas as componentes, bens e materiais.

ANEXO C

Bens a fornecer para a exposição permanente e para a exposição temporária

1. Sinalética e sua aplicação em todo o edifício, inclui zonas técnicas, wc, cafetaria, de acordo com o projeto gráfico apresentado, incluindo a identificação exterior do equipamento e, no interior, a tradução em braille dos elementos a utilizar.
2. Painéis expositivos em referência ao projeto apresentado.
3. Suportes para peças e todos os trabalhos para implementação da exposição e adaptação ao espaço existente para cenários museográficos propostos.
4. Vitrinas estanques, com acesso técnico e sistema de controlo ambiental.
5. Mobiliário de acordo com os espaços apresentados, incluindo receção, e bancos e pódios de exposição de apoio à museografia.
6. Elementos de iluminação cénica e de vitrinas (com todos os componentes técnicos associados, suportes, filtros e máscaras, etc, necessários ao seu bom funcionamento).
7. Todos os bens necessários à correta instalação, funcionamento e manuseamento em segurança dos elementos de interação mecânica (hands on) ou digital (multimedia) propostos.
8. Equipamentos multimédia com **écrãs** táteis, computadores integrados e software básico de interação. Incluindo os respetivos suportes de encapsulamento.
9. Equipamentos de som (leitores de Mp3 ou similares, colunas de som).
10. Todos os bens necessários à instalação de visitantes e projeção de documentário, com projector video a utilizar com tecnologia laser ultrashort throw mínimo de 5000 lumens.
11. Impressão folheto de visitante no formato: 210 x 297 mm (aberto) 99 x 210 mm (fechado). Impressão: 4/4 cores; Papel: 120 grs; Acabamento: 2 dobras: 10.000 ex. (ou solução equivalente).
12. Impressão folheto exposição temporária: 210 x 297 mm (aberto) 99 x 210 mm (fechado). Impressão: 4/4 cores; Papel: 120 grs; Acabamento: 2 dobras: 10.000 ex. (ou solução equivalente).
13. Impressão catálogo no formato 20*28 cm com 64 págs. impressas a 4/4 cores em couché mate de 150 grs. e capa com badanas de 18 cm impressa a 4/0 cores em cartolina cromo de 300 g., plastificada a mate. Acabamento cosido à linha e colado à lombada. 1.000 ex. (ou solução equivalente)